



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG N.º 4723 DE 15 DE ABRIL 2015.

Constitui Comissão Sindicante para apurar desaparecimento de bem patrimonial da Superintendência Regional de Uberaba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

- o dever da Administração Pública de zelar pela economia e conservação dos bens patrimoniais necessários ao exercício de suas atividades fim e meio;
- os artigos 40 a 43 da Resolução SEPLAG nº 37, de 9 de julho de 2010;
- o artigo 57 do Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009; e
- o Memo/SES/SG/DLP nº194/2015 da Superintendência de Gestão/ Diretoria de Logística e Patrimônio.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Sindicante para apurar o desaparecimento de bem patrimonial nº5667243-9, da Superintendência Regional de Saúde de Uberaba, conforme descrito no Boletim de Ocorrência Policial/REDS nº2014-021271404-001.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes servidores, ficando sob a presidência do primeiro:

- I – Bernadete Emília de Oliveira, MASP 279120-0;
- II – Marco Antônio Ferreira Mol, MASP 359533-7;
- III – Maria das Graças Duarte, MASP 913748-0.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 3º A Comissão deverá instruir o processo de investigação nos termos dos artigos 42 e 43 da Resolução SEPLAG nº 37, de 2010, incluindo nos autos individualização dos objetos, valores contábeis, ocorrência policial e relatório comprobatório da não localização dos bens, devendo atestar, ao final dos levantamentos efetuados, se há ou não envolvimento ou indícios de responsabilidade de servidor ou de prestador de serviço lotados no órgão.

Art. 4º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, devendo submeter, após parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde, o processo concluído ao Secretário de Estado de Saúde.

Parágrafo único. Ficando comprovada a conveniência administrativa, o Secretário poderá autorizar a baixa dos bens não localizados.

Art. 5º Caso a Comissão conclua que houve qualquer envolvimento ou indícios de responsabilidade de servidor ou prestador de serviços, deverão ser encaminhadas cópias do processo para a Auditoria Setorial da Secretaria de Estado de Saúde, para fins de instauração de sindicância administrativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de Abril de 2015.

Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde